

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO  
TRABALHADOR - CODEFAT**

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO GAP/CODEFAT**

**DATA:** 31 de maio de 2005.

**LOCAL:** Sala de Reuniões do 2º Andar, Bloco F, Esplanada dos Ministérios.

**PARTICIPANTES:** Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, Coordenador do GAP/CODEFAT e Secretário-Executivo do CODEFAT; Franco de Matos, Representante Titular do MTE; Guilherme Arruda Accioly, Representante Titular do BNDES; Wilson Vaz Araújo, Representante Titular do MAPA; Vanessa Meireles Barreto Chervenski, Representante Suplente do MPS; Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Representante Titular da CGT; Luiz Fernando de Souza Emediato, Representante Titular da Força Sindical; Pedro César Aguilar Perez, Representante Titular da SDS; Sidiclei da Silva Patrício, Representante Suplente da CUT; Marco Antônio Reis Guarita, Representante Titular da CNI; Dagmar Maria de Sant'Anna, Representante Titular da CNC; Octávio de Lazari Júnior, Representante Titular da CNF; Luciano Marcos de Carvalho, Representante Suplente da CNA. **Convidado:** Mário Magalhães, Representante do FONSET.

1 **ABERTURA:** Aos trinta e hum dias do mês de maio de dois mil e cinco, no Ministério do  
2 Trabalho e Emprego, teve início a Décima Primeira Reunião Extraordinária do Grupo de Apoio  
3 Permanente ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – GAP/CODEFAT,  
4 sob a coordenação do Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Carlos Augusto Simões  
5 Gonçalves Júnior. O Coordenador do GAP deu prosseguimento às discussões sobre o Item 2 da  
6 Pauta da 83ª Reunião Ordinária do GAP/CODEFAT, realizada em 24 de maio de 2005,  
7 **Reestruturação da Sistemática de Depósitos Especiais do FAT**, numerando as propostas de  
8 Resolução da seguinte forma: Minuta de Resolução nº 1 - Alocação de recursos do FAT em  
9 depósitos especiais remunerados; Minuta de Resolução nº 2 - Processo de elaboração,  
10 apresentação e aprovação da Programação de Depósitos Especiais do FAT – PDE para cada  
11 exercício; Minuta de Resolução nº 3 - Programação de Depósitos Especiais do FAT - PDE para o  
12 exercício de 2005; e, Minuta de Resolução nº 4 – Alteração da Resolução nº 304, de 6 de  
13 novembro de 2002, que dispunha sobre a Segregação de Contas e a Prestação de Contas do FAT.  
14 O Coordenador-Geral de Recursos do FAT - CGFAT, Sr. Manoel Eugênio Guimarães de  
15 Oliveira, iniciou sua apresentação referindo-se à alteração efetuada na Minuta de Resolução nº 1,  
16 informando que o parágrafo 3º do artigo 1º foi realocado no texto com a seguinte redação: “A  
17 *aprovação da Programação de Depósitos Especiais do FAT – PDE para cada exercício será*  
18 *objeto de Resolução específica deste Conselho*”, esclarecendo que o reposicionamento e nova  
19 redação do parágrafo tiveram por objetivo deixar mais claro o texto da Resolução. O

20 Coordenador do GAP questionou se havia concordância dos demais membros em relação ao que  
21 fora proposto. Em não havendo manifestação em contrário, o referido Item foi aprovado por  
22 consenso, passando à apreciação do próximo Item. O Coordenador-Geral da CGFAT destacou as  
23 alterações propostas no parágrafo 3º do artigo 3º da minuta de Resolução nº 1, a saber:  
24 *“Havendo Plano de Trabalho de cada programa e de cada linha de crédito especial em vigor,*  
25 *não será necessária a apresentação de um novo Plano de Trabalho”*, argumentando que se o  
26 programa existia, não havia necessidade de apresentar um novo plano de trabalho, a não ser que  
27 fosse necessária alguma alteração. O Coordenador do GAP questionou sobre a concordância dos  
28 demais membros em relação ao proposto, sendo o referido Item aprovado por unanimidade,  
29 passando o Coordenador-Geral da CGFAT à inclusão dos seguintes parágrafos no artigo 3º da  
30 minuta de Resolução nº 1: parágrafo 5º: *“O TADE poderá ser alterado mediante celebração de*  
31 *Termo Aditivo”*; parágrafo 6º: *“A alocação de novos recursos aos programas e/ou linhas de*  
32 *crédito especiais em vigor, aprovados pelo CODEFAT, se dará mediante Termo Aditivo ao*  
33 *respectivo TADE vigente”*; parágrafo 7º: *“Após a publicação dos TADE e Termos Aditivos no*  
34 *Diário Oficial da União, em extrato, cópia desses instrumentos celebrados deverá ser enviada*  
35 *aos Conselheiros”*; parágrafo 8º: *“A cada quadrimestre serão submetidos à apreciação do*  
36 *CODEFAT os TADE celebrados”*; parágrafo 9º: *“Havendo revisão dos TADE, por intermédio*  
37 *do CODEFAT na forma do parágrafo 8º deste artigo, deverá ser emitido Termo de Retificação*  
38 *do TADE; e, parágrafo 10: “Caberá à Secretaria Executiva do CODEFAT estabelecer as*  
39 *condições de apresentação e formatação do TADE, do Termo Aditivo e do Termo de Retificação*  
40 *do TADE de que trata este artigo”*. O Representante Titular da CNF, Sr. Octávio de Lazari  
41 Júnior, indagou se os TADE celebrados seriam mesmo submetidos à apreciação do CODEFAT a  
42 cada quadrimestre, conforme estabelecido no parágrafo 8º do art. 3º da Minuta de Resolução nº  
43 1, ao que o Coordenador do GAP esclareceu que o tema seria objeto de discussão pelos membros  
44 do Grupo. O Coordenador-Geral da CGFAT complementou as alterações da Minuta de  
45 Resolução nº 1: artigo 6º: alterada a periodicidade do montante das parcelas depositadas - MP e  
46 do montante dos retornos das operações – MR, que passariam a ser apresentados relativamente  
47 aos últimos 4 meses; no parágrafo 1º, do artigo 6º, alterou-se a periodicidade de 3 para 4 meses;  
48 e, a inserção feita no artigo 10, ocasionando a renumeração do último artigo: *“As propostas de*  
49 *criação de programas ou linhas de crédito especiais somente serão submetidas ao CODEFAT*  
50 *acompanhadas de projetos que a justifiquem”*. Em seguida, o Coordenador-Geral da CGFAT  
51 sugeriu a inclusão dos seguintes parágrafos no artigo 2º da Minuta de Resolução nº 2: parágrafo  
52 1º: *“Na PDE somente poderão constar programas e linhas de crédito especiais que foram*  
53 *criadas pelo CODEFAT”*; e, parágrafo 2º: *“Na proposta de PDE de que trata o caput deste*

54 *artigo, poderá constar a previsão de alocação de recursos em novos programas ou linhas de*  
55 *crédito especiais, desde que esteja acompanhada da respectiva minuta de Resolução que trate*  
56 *da correspondente criação pelo CODEFAT”. Com relação ao parágrafo 2º, o Coordenador-*  
57 *Geral explicou que, caso o CODEFAT não aprovasse a criação, o item seria retirado da PDE e os*  
58 *recursos programados seriam redistribuídos, conforme deliberado. O Coordenador do GAP*  
59 *sugeriu que fosse acrescentada, ao parágrafo 2º, a seguinte informação: “(...) dos projetos, notas*  
60 *técnicas e minutas de Resoluções”. Como a sugestão foi acatada, o parágrafo passou a ter a*  
61 *seguinte redação: “Na proposta de PDE de que trata o caput deste artigo, poderá constar a*  
62 *previsão de alocação de recursos em novos programas ou linhas de crédito especiais, desde que*  
63 *esteja acompanhada do respectivo projeto, nota técnica e minuta de Resolução que trate da*  
64 *correspondente criação pelo CODEFAT”. O Coordenador-Geral da CGFAT sugeriu ainda a*  
65 *inserção de dois parágrafos no artigo 3º da minuta de Resolução nº 2: – parágrafo 1º: “O*  
66 *Conselho, no decorrer do exercício, poderá revisar a PDE aprovada no sentido de promover a*  
67 *inclusão ou /exclusão de programas e/ou linhas de crédito especiais, bem como acréscimo ou*  
68 *redução de recursos”; parágrafo 2º: “A aplicação de que trata o caput deste artigo se dará por*  
69 *meio da celebração de Termo de Alocação de Depósito Especial do FAT - TADE entre a*  
70 *Secretaria Executiva do CODEFAT e a instituição financeira que for operar com recursos de*  
71 *depósito especial do FAT”. Destacou que, em função da proposta do Representante Titular da*  
72 *CGT, Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, feita na última reunião do GAP, para alterar*  
73 *a periodicidade de apresentação dos relatórios, que antes era trimestralmente, o artigo 6º da*  
74 *minuta de Resolução nº 2, passou a ter a seguinte redação: “A Secretaria Executiva do*  
75 *CODEFAT elaborará relatório da execução da PDE, abrangendo cada período da PDE, a ser*  
76 *entregue aos Conselheiros nas Reuniões Ordinárias do Conselho”. O Coordenador do GAP*  
77 *abriu o tema à discussão, quando o Representante Titular da Caixa Econômica Federal, Sr.*  
78 *Márcio Galvão Fonseca, sugeriu que fosse inserido, no artigo 10 da minuta de Resolução nº 1, a*  
79 *seguinte expressão - “(...) deverão ser obrigatoriamente acompanhadas (...)”. O Representante*  
80 *Titular da CGT, sugeriu a seguinte redação para o art. 10 da minuta de Resolução nº 1: “As*  
81 *propostas de criação de programas ou linhas de crédito especiais somente serão submetidas ao*  
82 *CODEFAT acompanhadas, obrigatoriamente, de projetos que as justifiquem”, com a inclusão*  
83 *da seguinte expressão: “com nota técnica e instrução anterior do GAP”. O Coordenador do*  
84 *GAP esclareceu ao Representante da CGT que se tratava de um pressuposto como rito do*  
85 *encaminhamento ao Conselho, não sendo necessária a sua inclusão na Resolução. O*  
86 *Coordenador-Geral da CGFAT destacou que a redação do artigo 10 ficaria da seguinte forma:*  
87 *“As propostas de criação de programas ou linhas de crédito especiais somente serão submetidas*

88 *ao CODEFAT acompanhadas, obrigatoriamente, de projetos que as justifiquem*". O  
89 Representante Titular da SDS, Sr. Pedro César Aguilar Perez, sugeriu que fosse acrescentada a  
90 expressão - "*(...) e ou Termos Aditivos*" na redação no parágrafo 8º, artigo 3º da minuta de  
91 Resolução nº 1, ficando assim: "*A cada quadrimestre serão submetidos à apreciação do*  
92 *CODEFAT os TADE celebrados e/ou Termos Aditivos*". O Coordenador do GAP indagou se  
93 havia concordância dos membros do GAP com relação a proposta feita pelo Representante da  
94 SDS. Não havendo manifestação em contrário, a redação do supracitado parágrafo foi aprovada  
95 por consenso. Na seqüência, o Representante Titular da CNI, Sr. Marco Antônio Reis Guarita,  
96 questionou se para cada programa de uma instituição financeira, seria necessário um TADE, o  
97 que foi respondido afirmativamente pelo Coordenador do GAP. O Representante da CNI  
98 solicitou, ainda, esclarecimentos acerca do parágrafo 5º, artigo 3º da minuta de Resolução nº 1,  
99 pois entendia que dentro de um mesmo programa poderia ser feito termo aditivo. O  
100 Coordenador-Geral da CGFAT explicou que, caso fosse necessário alterar um TADE vigente,  
101 bastaria fazer um termo aditivo. O Coordenador do GAP salientou que era importante que o  
102 termo aditivo fosse aplicado sobre o fluxo para gerar um estoque, devendo manter coerência com  
103 a sistemática de retorno que estava sendo proposta. O Representante da CNI questionou o  
104 parágrafo 8º da minuta de Resolução nº 1, que dizia que os TADE e termos aditivos seriam  
105 submetidos à apreciação do Conselho, sobre qual seria a finalidade da apreciação. O  
106 Coordenador do GAP esclareceu que a minuta de Resolução nº 1, artigo 3º, e a minuta de  
107 Resolução nº 2, artigo 6º, respondiam aos questionamentos, complementando que a apreciação  
108 era para deliberação, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho. O  
109 Representante da CNI indagou se as alterações atendiam à sugestão enviada pelo Representante  
110 Titular da CNC, Sr. Roberto Nogueira, de que o Conselho estabelecesse limites por linha de  
111 financiamento. O Coordenador do GAP respondeu que, devido a dificuldades técnicas, o  
112 Governo não tinha condições de fazer uma PDE detalhando todas as linhas existentes nos  
113 programas, uma vez que alguns programas não as possuíam, como a infra-estrutura, e das  
114 dificuldades dos agentes financeiros em se comprometer numa programação que deveria ser  
115 revista periodicamente, os quais poderiam ser penalizados pelo não cumprimento das metas.  
116 Citou como exemplo, aplicações no PROGER, destacando que caso o agente financeiro não  
117 cumprisse o mínimo de 94% de eficiência alocativa, o gatilho seria acionado para as linhas  
118 aprovadas na programação. O Coordenador-Geral da CGFAT destacou o que estabelecia o artigo  
119 1º da minuta de Resolução nº 1: "*Os depósitos especiais remunerados do FAT de que trata o*  
120 *artigo 9º (...) nas instituições financeiras oficiais federais, objetos de alocações já autorizadas e*  
121 *os que forem objeto de futuras autorizações, serão movimentados e controlados por programas*

122 *e por linhas de créditos especiais*”, sugerindo a inclusão da expressão: “(...) *programas e suas*  
123 *linhas e linhas de crédito constantes da PDE*”. O Representante da CNI concluiu que, face à sua  
124 compreensão do tema, a Secretaria Executiva do CODEFAT não possuía mecanismos de  
125 controle sobre a atuação da instituição financeira, ao que o Coordenador-Geral da CGFAT  
126 esclareceu que a PDE não alterava a Resolução que criava as linhas, as quais permaneciam  
127 iguais. O Representante Titular da CNF, Sr. Octavio de Lazari Júnior, lembrou que os agentes  
128 financeiros fariam apresentações quadrimestrais ao CODEFAT que poderia coibir o atendimento  
129 de uma linha em detrimento de outras. O Coordenador do GAP sugeriu o estabelecimento de um  
130 determinado período de tempo até que os agentes financeiros aprimorassem seus instrumentos de  
131 análise, e que fosse incorporada à Resolução, a obrigatoriedade de os agentes financeiros  
132 submeterem relatórios de execução, de acordo com todas as linhas existentes em cada programa,  
133 com periodicidade a ser definida. Quanto à minuta de Resolução nº 2, o Representante da CGT  
134 sugeriu que fosse incluído, no artigo 6º, o seguinte termo: “(...) *que será entregue para efeito de*  
135 *acompanhamento dos conselheiros nas reuniões ordinárias do CODEFAT*”. Ressaltou a  
136 necessidade de se conceituar, na minuta de Resolução nº 1, o que era TADE e linha de crédito,  
137 salientando que o papel do CODEFAT, quanto à apreciação do TADE, deveria ficar claro na  
138 Resolução. O Representante Titular da Força Sindical, Sr. Luiz Fernando de Souza Emediato,  
139 pontuou que o TADE não chegou a ser discutido, restando algumas dúvidas. O Coordenador do  
140 GAP colocou que os termos do TADE seriam posteriormente discutidos, uma vez que não houve  
141 tempo hábil para fazer a sua revisão. Acrescentou que, como estava sendo alterada a sistemática  
142 da Programação dos Depósitos Especiais, as Resoluções continuariam em vigor para os  
143 programas existentes, definindo as condições de financiamento, repasse, prazos, beneficiários,  
144 escopo dos itens financiados, teto financiado e o *spread* do agente financeiro e que o Plano de  
145 Trabalho era um dos instrumentos jurídicos da relação de quem assinava o objeto contratual pelo  
146 CODEFAT com o agente financeiro. Destacou que o TADE tratava da alocação dos recursos por  
147 agente financeiro, por programa, por linha e por linhas de crédito especiais, e que o detalhamento  
148 das condições continuaria sendo de competência da Secretaria Executiva do CODEFAT. O  
149 Representante da Força Sindical fez as seguintes sugestões na minuta de Resolução nº 1:  
150 parágrafo 3º, artigo 2º: “*o Plano de Trabalho será encaminhado para conhecimento dos*  
151 *Conselheiros*”, e, no parágrafo 8º, artigo 2º, a alteração da periodicidade de quadrimestre para  
152 trimestre e a inclusão, no final do parágrafo, do texto “*para homologação ou revisão*”, o que  
153 contou com a aprovação do Coordenador do GAP. Ainda foi sugerida pelo Representante da  
154 Força Sindical, a inclusão no parágrafo 10 do artigo 2º da minuta de Resolução nº 1, da seguinte  
155 expressão: “*os quais deverão ser submetidos ao Conselho*”. Manifestou dúvidas a respeito do

156 disposto no parágrafo 2º do art. 2º da minuta de Resolução nº 2, perguntando se o que seria  
157 recebido pelo Conselho era o projeto ou a nota técnica ao que o Coordenador-Geral da CGFAT  
158 respondeu que o Conselho receberia ambos os documentos. O Representante Titular do BNDES,  
159 Sr. Guilherme Arruda Acioly, informou que o projeto do Banco poderia ser submetido ao  
160 Conselho na próxima reunião, havendo deliberação específica sobre o mesmo, ao que o  
161 Coordenador do GAP acrescentou que se a Resolução fosse aprovada e publicada, seriam  
162 apresentados o projeto, minuta de Resolução e as notas técnicas, só podendo ser submetido ao  
163 Conselho o que já fosse aprovado. O Representante da Força Sindical sugeriu que fosse  
164 estabelecida em Resolução a obrigatoriedade de identificação do conveniente em todos os  
165 projetos e empreendimentos financiados com recursos do FAT. O Coordenador-Geral da  
166 CGFAT informou que a Resolução nº 44 já estabelecia essa obrigatoriedade. O Coordenador do  
167 GAP sugeriu que a bancada dos trabalhadores elaborasse uma proposta de Resolução que  
168 pudesse recortar de modo transversal todas as Resoluções existentes que estavam vinculadas à  
169 contrapartida do emprego com o *funding* do FAT, para ser apreciada pelo CODEFAT,  
170 ressaltando que esse tema era de interesse do Governo e do Ministério do Trabalho e Emprego.  
171 O Representante da CGT propôs que fosse aprovado o prazo trimestral para apreciação, pelo  
172 CODEFAT, da correção ou revisão dos TADE e termos aditivos, pois considerava muito longo o  
173 quadrimestre. O Coordenador do GAP ponderou que apesar de não fazer nenhuma objeção em  
174 relação ao proposto, caberia ao Conselho a decisão final sobre os temas, adiantando que iria  
175 sugerir a aprovação das mesmas. Para finalizar, o Representante da CGT sugeriu que no artigo 6º  
176 da minuta de Resolução nº 2, ficasse a expressão: “(...) *abrangendo cada bimestre do exercício*  
177 *da PDE que será entregue para efeito de acompanhamento aos conselheiros nas reuniões*  
178 *ordinárias do Conselho*”. O Representante da CNF questionou se o executor não cumprisse suas  
179 metas, o gatilho seria disparado para o programa como um todo, ou somente naquele segmento  
180 que não cumprisse as metas, no que foi esclarecido pelo Coordenador do GAP, que especificou  
181 que o não cumprimento da alocação por linha de crédito, programa ou linha de crédito especial  
182 dispararia o gatilho. Prosseguindo, o Representante da CNF, indagou se a Secretaria Executiva  
183 do CODEFAT se sentia confortável em receber a prerrogativa de passar a fazer a alocação para  
184 os agentes financeiros, onde o Coordenador do GAP respondeu que não via nenhum problema  
185 em receber essa tarefa visto ser autorizado por lei. O Representante do FONSET, Sr. Mário  
186 Magalhães, opinou que com essa nova sistemática, o CODEFAT teria a oportunidade de se  
187 valorizar e mudar o foco de sua atuação, concentrando-se em decisões de maior relevância. Disse  
188 também que o FAT representava hoje uma importante parte da política econômica do país e que  
189 se esperava fosse também uma parte importante da política de emprego ou, ao menos, da política

190 de mercado de trabalho. Segundo o Representante do FONSET, se fosse definido na minuta de  
191 Resolução nº 1, que os depósitos especiais seriam feitos na PDE, poderia enobrecer as funções  
192 do CODEFAT. Sugeriu que no artigo 2º da minuta de Resolução nº 2, fossem definidas a forma e  
193 o conteúdo da PDE, de acordo com a redação a seguir: “A *PDE deverá conter a formatação,*  
194 *diagnósticos e estratégias de atuação, visando a melhoria do desempenho da economia e do*  
195 *mercado de trabalho*”. Sugeriu, ainda, com o objetivo de refletir a política de governo para o  
196 FAT, o Item 2: “A *pertinência dos programas e linhas de crédito com relação a política de*  
197 *destinação do FAT, face à conjuntura, definindo os respectivos objetivos, metas em termos de*  
198 *áreas, setores, segmentos, público alvo prioritário, bem como os resultados esperados na*  
199 *economia e no mercado de trabalho*”. Destacou a necessidade de se criar uma metodologia de  
200 acompanhamento dos resultados, sugerindo a inclusão no artigo 6º da minuta de Resolução nº 1,  
201 de um parágrafo com a seguinte redação: “O *RELPDE informará, necessariamente, sobre os*  
202 *principais impactos das aplicações na economia e no mercado de trabalho, com metodologia*  
203 *própria explicitada no relatório*”. Ao encerrar sua fala, o Representante do FONSET declarou  
204 que esperava contribuir, com suas sugestões, para que o CODEFAT pudesse exercer de fato uma  
205 função deliberativa e menos operacional. O Representante Suplente da CNA, Sr. Luciano  
206 Marcos de Carvalho, destacou que a minuta de Resolução nº 2 valorizava a função alocativa do  
207 Conselho, a partir do momento em que o projeto viria a dar mais consistência às propostas,  
208 colocando o seu apoio integral à nova forma.. O Representante Titular do Ministério do Trabalho  
209 e Emprego, Sr. Franco de Matos, ponderou que a deliberação dos recursos era prerrogativa do  
210 CODEFAT. Ressaltou que as Resoluções definiam os principais parâmetros de linhas e  
211 programas e que o Conselho deliberava sobre os mesmos. Com relação à PDE, afirmou que  
212 todos os questionamentos eram pertinentes, demonstrando quanto um instrumento como esse,  
213 dentro de uma programação, valorizava o trabalho do Conselho, permitindo uma discussão a  
214 partir de diretrizes, diagnósticos e políticas. Manifestou o desejo de ver a PDE refletindo vis-à-  
215 vis a estrutura atual das linhas e programas e de todas as suas especificidades. No entanto,  
216 colocou que não acreditava que isso fosse possível no momento, pelos seguintes motivos:  
217 algumas limitações dos bancos em fazer uma previsão anual sobre diversas linhas e sublinhas; e,  
218 a própria dinâmica de criação, a partir de Resoluções, de linhas e programas. Segundo o  
219 Representante do MTE, a PDE seria um limitador, pois estabeleceria o limite dos recursos  
220 alocados por programa/linha até a desagregação e o TADE seria outro limitador, que detalharia  
221 quais os agentes financeiros que teriam recursos para aplicar dentro dessas linhas e programas, e,  
222 ainda, que o TADE serviria para aplicação do gatilho. O Representante da CNI pediu  
223 esclarecimentos a respeito do entesouramento de linha, que permitiria ao agente financeiro

224 mover os recursos entre as diferentes linhas, ao que o Representante da CNA esclareceu que, a  
225 migração de recursos dentro de um determinado TADE, não podia contrariar o que havia sido  
226 definido anteriormente em Resolução ou no Plano de Trabalho. O Coordenador do GAP  
227 ponderou que, como já haviam sido tratados praticamente todos os temas e que havia uma  
228 razoável convergência em relação às novas formulações apresentadas, iria proceder à nova  
229 redação das minutas de Resolução e encaminhá-las aos membros do GAP. Solicitou que lhe  
230 fosse enviado, por meio eletrônico, manifestações acerca das novas redações e informou que,  
231 caso alguma delas sofresse alteração, seria enviada novamente aos Conselheiros. Por fim, o  
232 Coordenador do GAP sugeriu que se fizesse um TADE por agente financeiro, envolvendo todos  
233 os programas, linhas e linhas de crédito especiais, o que faria com que os agentes financeiros  
234 negociassem mais com a Secretaria Executiva sobre as condições operacionais.. Finalizou  
235 afirmando que a proposta elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego visava fortalecer  
236 mais as ações do Conselho e da Fonte FAT. Foram acatadas as seguintes sugestões de alterações:  
237 minuta de Resolução nº 1: artigo 1º: parágrafo 1º: inclusão da definição de Linha de Crédito  
238 Especial, PDE e TADE; parágrafo 2º: “Fica autorizado o MTE, por intermédio da Secretaria  
239 Executiva do CODEFAT, a celebrar o Termo de que trata a alínea “e” do § 1º deste artigo”;  
240 parágrafo 4º: “A linha de crédito de programa destacada na PDE terá movimentação e controle  
241 segregados”; artigo 3º: inclusão da expressão “suas linhas de crédito”; parágrafo 3º : inclusão do  
242 termo “Plano de Trabalho para alocação”; parágrafo 5º: “O TADE poderá ser alterado mediante  
243 celebração de Termo Aditivo”; parágrafo 6º: “A alocação de novos recursos aos programas, suas  
244 linhas de crédito, e/ou linhas de crédito especiais em vigor, constantes da PDE aprovada pelo  
245 CODEFAT, se dará mediante Termo Aditivo ao respectivo TADE vigente”; parágrafo 7º: “Após  
246 a publicação dos TADE e Termos Aditivos no Diário Oficial da União, em extrato, cópias desses  
247 termos, acompanhadas das cópias dos respectivos planos de trabalho, deverão ser enviadas aos  
248 Conselheiros”; parágrafo 8º: “A cada trimestre, serão submetidos à deliberação do CODEFAT os  
249 TADE e Termos Aditivos celebrados”; parágrafo 9º: “Havendo revisão de TADE pelo  
250 CODEFAT, deverá ser emitido Termo de Retificação do TADE”; e, parágrafo 10: “Caberá à  
251 Secretaria Executiva do CODEFAT estabelecer as condições de apresentação e formatação do  
252 TADE, do Termo Aditivo e do Termo de Retificação do TADE de que trata este artigo, que  
253 serão submetidos ao CODEFAT”; inclusão do art. 9º: “As propostas de criação de programas ou  
254 linhas de crédito especiais serão submetidas ao CODEFAT acompanhadas, obrigatoriamente, de  
255 projetos que as justifiquem”. Na minuta de Resolução nº 2: artigo 2º: – inclusão dos seguintes  
256 parágrafos: parágrafo 1º: “Na PDE somente poderão constar programas e linhas de crédito  
257 especiais que foram criados pelo CODEFAT”; e, parágrafo 2º: “Na proposta de PDE de que trata



258 o caput deste artigo poderá constar a previsão de alocação de recursos em novos programas ou  
259 linhas de crédito especiais, desde que esteja acompanhada do respectivo projeto, nota técnica e  
260 minuta de Resolução que trate da correspondente criação pelo CODEFAT”; artigo 3º: parágrafo  
261 1º: “O Conselho, no decorrer do exercício, poderá revisar a PDE aprovada no sentido de  
262 promover inclusão/exclusão de programas, suas linhas de credito, e /ou linhas de crédito  
263 especiais, bem como acréscimo/redução de recursos”, e parágrafo segundo “A aplicação de que  
264 trata o caput deste artigo se dará por meio da celebração de Termo de Alocação de Depósito  
265 Especial do FAT – TADE entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e a instituição financeira  
266 que for operar com recursos de depósito especial do FAT”; art. 6º “A Secretaria Executiva do  
267 CODEFAT elaborará Relatório da Execução da PDE – REL-PDE abrangendo cada bimestre do  
268 exercício da PDE, a ser entregue aos Conselheiros nas Reuniões Ordinárias do Conselho, para  
269 efeito de acompanhamento”. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar e esgotada a  
270 pauta, a reunião foi encerrada. E, para constar, eu, Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior,  
271 Secretário-Executivo do CODEFAT e Coordenador do GAP/CODEFAT, lavrei a presente Ata,  
272 que após aprovada será assinada por mim e pelos demais membros do Grupo.

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR  
Coordenador do GAP/CODEFAT e Secretário-Executivo  
do CODEFAT

\_\_\_\_\_

FRANCO DE MATOS  
Representante Titular do MTE

\_\_\_\_\_

GUILHERME ARRUDA ACCIOLY  
Representante Titular do BNDES

\_\_\_\_\_

WILSON VAZ DE ARAÚJO  
Representante Titular do MAPA

\_\_\_\_\_

VANESSA MEIRELES BARRETO CHERVENSKI  
Representante Suplente do MPS

\_\_\_\_\_

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
Representante Titular da CGT

\_\_\_\_\_

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO  
Representante Titular da Força Sindical

\_\_\_\_\_

PEDRO CÉSAR AGUILAR PEREZ  
Representante Titular da SDS

\_\_\_\_\_

SIDICLEI DA SILVA PATRÍCIO

\_\_\_\_\_

Representante Suplente da CUT

MARCO ANTÔNIO REIS GUARITA  
Representante Titular da CNI

---

DAGMAR MARIA DE SANT'ANNA  
Representante Titular da CNC

---

OCTÁVIO DE LAZARI JÚNIOR  
Representante Titular da CNF

---

LUCIANO MARCOS DE CARVALHO  
Representante Suplente da CNA

---